



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.021/96

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 926/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 926/94 de 05/05/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 1º de janeiro de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Maio de 1996.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO LENZI
Secretário Municipal de Administração